



REGULAMENTO

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO -
CPA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO	5
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO	9
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	10

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, mantido pela Instituição Brasileira de Gestão & Marketing Ltda, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior –SINAES, constitui-se em órgão permanente de coordenação do processo de autoavaliação desta Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA está vinculada à Diretoria Geral e criada pela forma prevista na legislação, sendo responsável pela avaliação e indicação de ações institucionais que promovam a melhoria de todas as áreas do ensino em nível de graduação e pós-graduação, bem como em atividades de iniciação científica e de extensão.

§ 2º. A avaliação da Instituição de Ensino Superior visa, também, identificar seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, quais sejam:

I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, de monitoria e outras modalidades;

III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas de pessoal, as carreiras dos corpos docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. Organização e gestão da instituição, especialmente no que se refere ao funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia em relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação das unidades acadêmicas desta IES, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Parágrafo Único. A CPA da UNIBRA fundamenta-se nos seguintes princípios:

I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;

II. Fidelidade das informações coletadas no processo avaliativo;

III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;

IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;

V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;

VI. Difusão de valores éticos, de liberdade, igualdade, pluralidade cultural e, sobretudo, de cidadania.

Art. 3º. Ao promover a autoavaliação do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, a Comissão Própria de Avaliação – CPA observa as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, além de assegurar:

I. A análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e suas responsabilidades sociais;

II. A participação dos corpos discente, docente e técnico-administrativo desta IES, bem como da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação, nomeada por Ato da Diretoria Geral, é constituída pelos seguintes membros:

- 1 (um) Coordenador da CPA;
- 1 (um) representante do Corpo Docente;
- 1 (um) representante do Corpo Técnico-administrativo;
- 1 (um) representante do Corpo Discente;
- 1 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Os membros da CPA têm mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º. O representante da sociedade civil organizada é indicado pela Diretoria Geral entre os diversos segmentos da comunidade que se relacionam com esta IES.

§ 3º. O representante do corpo docente é escolhido por seus pares, enquanto que o representante discente é escolhido dentre os representantes de turma dos diversos cursos desta IES.

Art. 5º. No caso de vacância de um dos membros da aludida Comissão, o nome indicado para essa substituição deverá ser homologado pela Diretoria Geral, respeitando, contudo, o tempo para a integralização do mandato vigente.

Art. 6º. Cabe à Diretoria Geral determinar aos órgãos competentes do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA a implementação das seguintes providências para o bom desempenho das atividades da CPA, a saber:

- I. Disponibilização de um funcionário para secretariar, organizar e assentar os registros e desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias;

II. Disponibilização de sala, equipamentos e dos materiais necessários à realização das atividades programadas pela CPA.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A Comissão Própria de Avaliação – CAP reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, pelo menos uma vez por semestre, excetuando-se os períodos de férias e de recessos acadêmicos.

Art. 8º. As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º. É obrigatório o comparecimento dos membros da CPA nas reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo ausências devido a motivos justos e expressamente justificadas.

Parágrafo Único. As reuniões da CPA deverão ser realizadas em ato público, podendo haver a participação da coletividade, mas não lhe sendo concedidos os direitos a voz e voto.

Art. 10. As deliberações da CPA deverão ser registradas em Atas, que serão aprovadas em reuniões subsequentes.

Art. 11. O membro da CPA que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro Representante do mesmo segmento.

Parágrafo Único. No caso de falta de quórum dos convocados, não havendo maioria simples para a realização de reunião da CPA, caberá ao Coordenador realizar uma segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira e, em seguida, deliberar com os membros presentes.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Constituem as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I. Propor e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da avaliação institucional, da avaliação de cursos e de desempenho dos estudantes.

II. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Diretoria da IES.

III. Acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação – MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela IES.

V. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela IES, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo MEC.

VI. Prestar ao INEP informações quanto à autoavaliação institucional, às avaliações dos cursos e à avaliação externa da IES, articulando, quando necessário, seu trabalho com as Comissões Avaliadoras designadas pelo MEC.

Parágrafo único. Cabe à CPA, ainda:

I. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da IES, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE;

II. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem;

III. Sugerir providências às Coordenações de Cursos, quando os resultados do ENADE não forem satisfatórios.

Art. 13. São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Conduzir o processo de avaliação institucional da IES;
- II. Representar a CPA junto aos órgãos superiores da IES e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III. Prestar informações solicitadas pela CONAES, pelo INEP e pelo MEC;
- IV. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da CPA.

Art. 14. São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Auxiliar o Coordenador da CPA na execução de suas atribuições;
- II. Elaborar, analisar e aprovar os projetos que compõem o Programa de Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- III. Elaborar os relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- IV. Acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.
- V. Propor e acompanhar a implementação de ações formativas;
- VI. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII. Implementar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação nesta IES;
- VIII. Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- IX. Disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação institucional;
- X. Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação existentes nesta IES, a fim de propor eventuais novos procedimentos;
- XI. Conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projetos Pedagógicos dos cursos da UNIBRA, apresentando sugestões, quando for o caso;

XII. Emitir pareceres em relação à autoavaliação institucional;

XIII. Estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar os instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados obtidos; os relatórios e os processos de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;

XIV. Apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional bem como acompanhar seu desenvolvimento;

XV. Comparecer com pontualidade às reuniões convocadas pelo Coordenador;

XVI. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias desta IES;

XVII. Demonstrar à comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;

XVIII. Esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento desta IES;

XIX. Planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;

XX. Adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional, a fim de elaborar o tratamento estabelecido dos dados obtidos;

XXI. Garantir o sigilo dos atores do processo avaliativo, viabilizar a eficácia do banco de dados, e das informações coletadas durante o evento;

XXII. Garantir que os resultados do Processo de Avaliação Institucional sejam divulgados pelo *site* do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, dando-lhes ampla divulgação à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 15. A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo. Objetiva identificar o perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as peculiaridades do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA.

Art. 16. Para fins do disposto no artigo supra, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as que se seguem:

I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. A política para o ensino, a iniciação e pesquisa, as atividades de extensão, a gestão acadêmica e as respectivas formas de operacionalização;

III. A responsabilidade social desta IES, considerando notadamente ao que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, entre outros;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas de pessoal;

VI. A organização e a gestão;

VII. A infraestrutura física;

VIII. O planejamento e a avaliação;

IX. As políticas de atendimento aos estudantes.

Parágrafo Único. Acompanhar as ações adotadas por esta IES, quanto às recomendações que são propostas nos relatórios da CPA, face aos resultados que são obtidos nesses processos avaliativos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O presente Regulamento poderá sofrer alterações, a qualquer tempo, por força de determinações dos órgãos oficiais da Educação, por necessidades institucionais, ou ainda, a pedido de integrantes da Comissão Própria de Avaliação – CPA, sendo submetidas, posteriormente à aprovação da Diretoria Geral.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se disposições anteriores.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, ouvida a Diretoria Geral, quando for o caso.

Presidente da
Comissão Própria de Avaliação – CPA